

078. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0060128-54.2018.8.19.0000 Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0021954-37.2018.8.19.0206 Protocolo: 3204/2018.00616842 - AGTE: VISION MED ASSISTENCIA MEDICA LTDA ADVOGADO: MARTA MARTINS FADEL LOBÃO OAB/RJ-089940 AGDO: VANESSA PACHECO DOS SANTOS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. AUTORA QUE PADECE DE LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO. EXISTÊNCIA DE LAUDO APONTANDO A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DO MEDICAMENTO BELIMUMABE. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DO FÁRMACO. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA DETERMINAR À RÉ QUE AUTORIZE, EM 5 (CINCO) DIAS, A APLICAÇÃO DO MEDICAMENTO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS). CONDUTA ABUSIVA DA PRESTADORA DE SERVIÇO. HAVENDO COBERTURA PARA DETERMINADA ENFERMIDADE, NÃO CABE À RÉ DEFINIR O TRATAMENTO A SER ADOTADO. ROL DA ANS QUE APENAS APONTA OS PROCEDIMENTOS MÍNIMOS A SEREM COBERTOS PELAS OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE. CLÁUSULAS LIMITATIVAS QUE DEVEM SER INTERPRETADAS À LUZ DA BOA-FÉ OBJETIVA E DA MANEIRA MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. PRESENTES A PROBABILIDADE DO DIREITO E O PERIGO DE DANO, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 300 DO CPC PARA O DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. PRAZO QUE SE MOSTRA RAZOÁVEL, TENDO EM VISTA A RELEVÂNCIA DO DIREITO TUTELADO, OS RISCOS ENVOLVIDOS E A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA ORDEM NO LAPSO FIXADO PELO JUÍZO A QUO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO NA FIXAÇÃO DAS ASTREINTES. MULTA COMINATÓRIA QUE NÃO SE APRESENTA DESPROPORCIONAL ÀS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

079. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0059906-86.2018.8.19.0000 Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 22 VARA CIVEL Ação: 0021780-16.2018.8.19.0210 Protocolo: 3204/2018.00614241 - AGTE: BAR E CAFE MALOCA LTDA ADVOGADO: JOSEMAR PEREIRA DA SILVA OAB/RJ-219641 AGDO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PESSOA JURÍDICA. DECISÃO DO JUÍZO A QUO QUE INDEFERIU O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PESSOA JURÍDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DAS DESPESAS SEM PREJUÍZO DA ATIVIDADE EXERCIDA. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ART. 5º, LXXIV, DA CR/88 C/C ART. 98, CAPUT, DO CPC. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 481 DO STJ E 121 DO TJRJ. SOCIEDADE AGRAVANTE QUE NÃO LOGROU DEMONSTRAR A INSUFICIÊNCIA DECLARADA. CONTUDO, RESTA CONFIGURADA A IMPOSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO IMEDIATO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO AO FINAL DO PROCESSO. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ENUNCIADO 27 DO FUNDO ESPECIAL DESTA TRIBUNAL. GARANTIA DE AMPLO ACESSO À JUSTIÇA. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

080. APELAÇÃO 0041054-75.2013.8.19.0004 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: SAO GONCALO 4 VARA CIVEL Ação: 0041054-75.2013.8.19.0004 Protocolo: 3204/2018.00599402 - APELANTE: MUNICIPIO DE SAO GONCALO ADVOGADO: TEREZA CRISTINA ALVES DE LARA OAB/RJ-102825 APELADO: MARGARETH DE OLIVEIRA GAMA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: VIVIANE COSER VIANNA **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: Direito Constitucional. Direito Administrativo. Fornecimento gratuito de medicamentos. Direito à saúde que se mostra fundamental. Enunciado nº 65 da Súmula de Jurisprudência Dominante do TJRJ. Responsabilidade solidária dos entes federativos. Inexistência de violação do Princípio da separação de Poderes. Não demonstração de ofensa ao princípio da reserva do possível. Ente público que não pode se valer de sua omissão ao planejar o orçamento anual para não garantir direito constitucionalmente assegurado. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

081. APELAÇÃO 0293294-27.2017.8.19.0001 Assunto: Defeito, nulidade ou anulação / Ato / Negócio Jurídico / Fatos Jurídicos / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 38 VARA CIVEL Ação: 0293294-27.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00622194 - APELANTE: BANCO ITAUCARD S A ADVOGADO: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB/RJ-062192 APELADO: SONIA TOMZHINSKI BANCOVSKY APELADO: PAULO BANCOVSKY ADVOGADO: MARIANA ARRUDA ALVES OAB/RJ-211324 ADVOGADO: BRUNA STARCK ALEIXO OAB/RJ-213179 ADVOGADO: BRUNA DE OLIVEIRA FARIAS OAB/RJ-211945 ADVOGADO: PAULA CRISTINA DA SILVA ROCHA OAB/RJ-205564 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: Direito do consumidor. Demanda Indenizatória. Compras e saques realizados de forma fraudulenta. Falha na prestação de serviços do réu ao permitir as transações mesmo suspeitando de fraude. Inércia do banco demandado em restituir os valores descontados ilícitamente. Débitos que não foram contratados pelos autores. Ônus pelos prejuízos causados que devem ser suportados pelo banco réu. Adoção da teoria de risco do empreendimento. Restituição da quantia descontada indevidamente. Dano moral configurado. Correta a fixação no valor de R\$ 3.000,00 para cada autor, que se justifica pela extensão dos danos causados, sem causar um enriquecimento indevido. Empréstimo realizado pela primeira autora para cobrir as despesas com os prejuízos causados. Contrato que deve ser anulado apenas com relação ao montante do valor do prejuízo causado. Valor excedente que deve ser mantido. Recurso parcialmente provido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

082. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0060482-79.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0144134-88.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00620430 - AGTE: EULIS DE OLIVEIRA RIBEIRO ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS DURÃO OAB/RJ-152121 AGDO: BV FINANCEIRA S/A **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de revisão de cláusulas contratuais. Indeferimento do benefício da gratuidade de justiça. Aplicação do verbete 288, da Súmula do TJRJ ("Não se presume juridicamente necessitado o demandante que deduz pretensão revisional de cláusulas de contrato de financiamento de veículo, cuja parcela mensal seja incompatível com a condição de hipossuficiente"), que se afasta em face das características do caso vertente: modesta remuneração do adquirente do veículo em face do valor da prestação do financiamento. Recurso a que se dá provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

083. APELAÇÃO 0027395-76.2016.8.19.0203 Assunto: Locação de Imóvel - Inadimplemento / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0027395-76.2016.8.19.0203